



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação
Em 16 / 09 / 2013

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
COMISSÃO ESPECIAL	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 02.09.2013

SÚMULA: Altera o Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- O Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

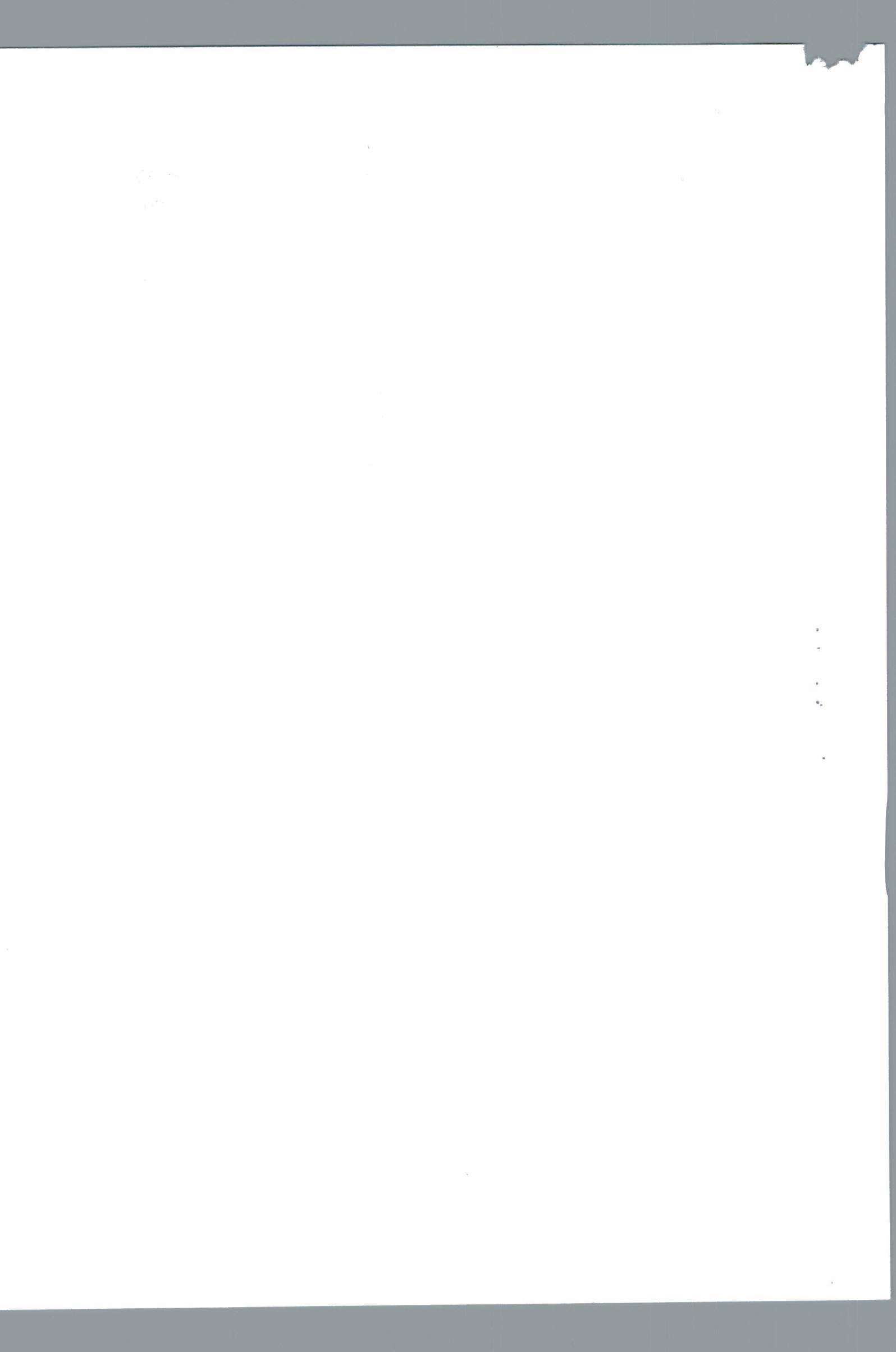
Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, por um período de um ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de votação nominal, com indicação de um só nome para cada cargo;

§ 2º - Na constituição de Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste;

§ 3º - O 1º Secretário e Suplentes somente poderão participar de Comissão Permanente como Vice-Presidente ou Membro;

§ 4º - Serão eleitos os substitutos dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes que se elegerem para compor nova Mesa e que, por esse fato, estiver impedido de continuar integrando as Comissões.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 48 – O Presidente da Câmara poderá substituir, após deliberação do Plenário, qualquer Membro de Comissão Especial.

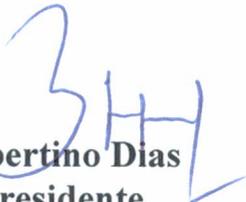
Art. 49 – As vagas nas Comissões, ocorridas por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por eleição para o cargo vago.

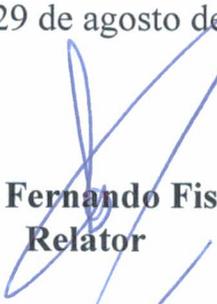
Art. 50 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 2º- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

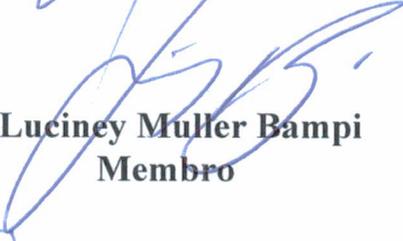
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

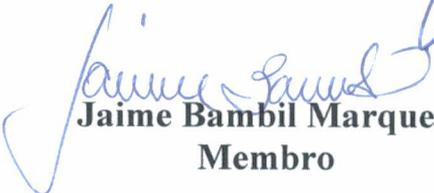
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013.


Robertino Dias
Presidente


Luiz Fernando Fischer
Relator


David Nicolme de Assis
Membro


Luciney Muller Bampi
Membro


Jaime Bambil Marques
Membro



1000

1000

1000

1000

1000
1000
1000
1000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

APROVADO

em 1ª e Única Discussão e Votação

em 16/09/2013

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
COMISSÃO ESPECIAL	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 02.09.2013

SÚMULA: Altera o Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- O Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, por um período de um ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de votação nominal, com indicação de um só nome para cada cargo;

§ 2º - Na constituição de Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste;

§ 3º - O 1º Secretário e Suplentes somente poderão participar de Comissão Permanente como Vice-Presidente ou Membro;

§ 4º - Serão eleitos os substitutos dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes que se elegerem para compor nova Mesa e que, por esse fato, estiver impedido de continuar integrando as Comissões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 48 – O Presidente da Câmara poderá substituir, após deliberação do Plenário, qualquer Membro de Comissão Especial.

Art. 49 – As vagas nas Comissões, ocorridas por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por eleição para o cargo vago.

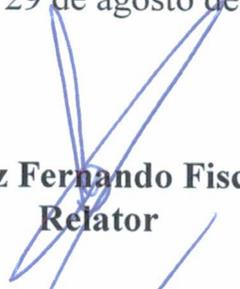
Art. 50 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

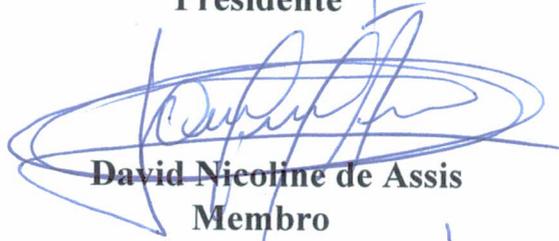
Art. 2º- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

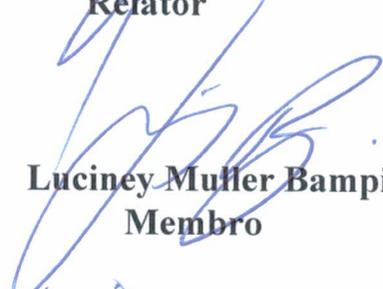
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013.


Robertino Dias
Presidente


Luiz Fernando Fischer
Relator


David Nicoline de Assis
Membro


Luciney Muller Bampi
Membro


Jaime Bambil Marques
Membro

100
100
100

100
100
100

100
100
100

100
100
100

100
100
100

100

100

100

100

100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

APROVADO

em 1ª e Única Discussão e Votação
em 16 / 09 / 2013

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013		
AUTOR	DESTINATÁRIO	SESSÃO
COMISSÃO ESPECIAL	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 02.09.2013

SÚMULA: Altera o Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º- O Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, por um período de um ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de votação nominal, com indicação de um só nome para cada cargo;

§ 2º - Na constituição de Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste;

§ 3º - O 1º Secretário e Suplentes somente poderão participar de Comissão Permanente como Vice-Presidente ou Membro;

§ 4º - Serão eleitos os substitutos dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes que se elegerem para compor nova Mesa e que, por esse fato, estiver impedido de continuar integrando as Comissões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Art. 48 – O Presidente da Câmara poderá substituir, após deliberação do Plenário, qualquer Membro de Comissão Especial.

Art. 49 – As vagas nas Comissões, ocorridas por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por eleição para o cargo vago.

Art. 50 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 2º- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

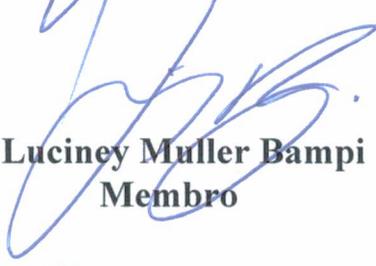
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013.


Robertino Dias
Presidente


Luiz Fernando Fischer
Relator


David Nicoline de Assis
Membro


Luciney Muller Bampi
Membro


Jaime Bambil Marques
Membro

RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês 09 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal

PRESIDENTE

REMESSA

Aos três dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final, para Parecer

do

Câmara Municipal

PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 05 dias do mês 09 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE

REMESSA

Aos cinco dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal, com o devido parecer em
conjunto

do

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 05 dias do mês 09 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal

PRESIDENTE

JUNTADA

Aos cinco dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e Treze
passou a este projeto juntada Parecer em Conjunto

Luete Moreira Silveira

Assinatura do presente

REMESSA

Aos cinco dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e Treze
requisito a presente proposição ao Plenário, para apre-
ciação do Parecer.

do


Câmara Municipal
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE COMBATE AO RACISMO E AO PRECONCEITO
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER

PARECER APROVADO

Em 09 / 09 / 2013

Presidente

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013

SÚMULA: Altera o Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

As Comissões acima reunidas, após estudo e análise, consideraram que o Projeto de Resolução nº 05/2013 é constitucional e legal, devendo ser encaminhado ao Plenário, para discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2013.

Robertino Dias
Presidente

Ailton Salgado Rosendo
Relator

Luciney Muller Bampi
Membro

Anilson Rodrigues de Souza
Membro

Jaime Bambil
Membro

Ilzo Victor Arce Vieira
Membro

Luiz Fernando Fischer
Membro

Roberto Peres
Membro

David Nicoline de Assis
Membro

Roberto Rojo Rodrigues
Membro

Valter Brito da Silva
Membro

Daniel Riquelme de Ricarde
Membro

REMESSA

Aos Dez dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Plenário para Apreciação em 1ª e Única Discussão e
Votação o Projeto de Resolução

APROVADO

em 16 de Setembro de 2013 em Única Discussão e Votação

16 / 09 / 2013

do Câmara Municipal
PRESIDENTE

Presidente

REMESSA

Aos Dezessete dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Mesa Diretora da
Câmara Municipal, para Providências Cabíveis.

do Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês 09 de 2013
foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal
PRESIDENTE

REMESSA

Aos Dezessete dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e treze
remeto a presente proposição ao emitir Resolução
Legislativa e fazer Publicação

do Câmara Municipal
PRESIDENTE

ATA

Em Dezessete dias do mês de Setembro
de Dois mil e Treze
foi este projeto juntada Resolução Legislativa no
05/2013, e Cópia da Publicação no
Diário Oficial
Eu, Luete Moreira Ribeiro

Assinou em este termo e o assinou



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 16/09/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art.1º O Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, por um período de um ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de votação nominal, com indicação de um só nome para cada cargo;

§ 2º - Na constituição de Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste;

§ 3º - O 1º Secretário e Suplentes somente poderão participar de Comissão Permanente como Vice-Presidente ou Membro;

§ 4º - Serão eleitos os substitutos dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes que se elegerem para compor nova Mesa e que, por esse fato, estiver impedido de continuar integrando as Comissões.

Art. 48 - O Presidente da Câmara poderá substituir, após deliberação do Plenário, qualquer Membro de Comissão Especial.

Art. 49 - As vagas nas Comissões, ocorridas por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por eleição para o cargo vago.

Art. 50 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

B

16



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 17 de setembro de 2013.

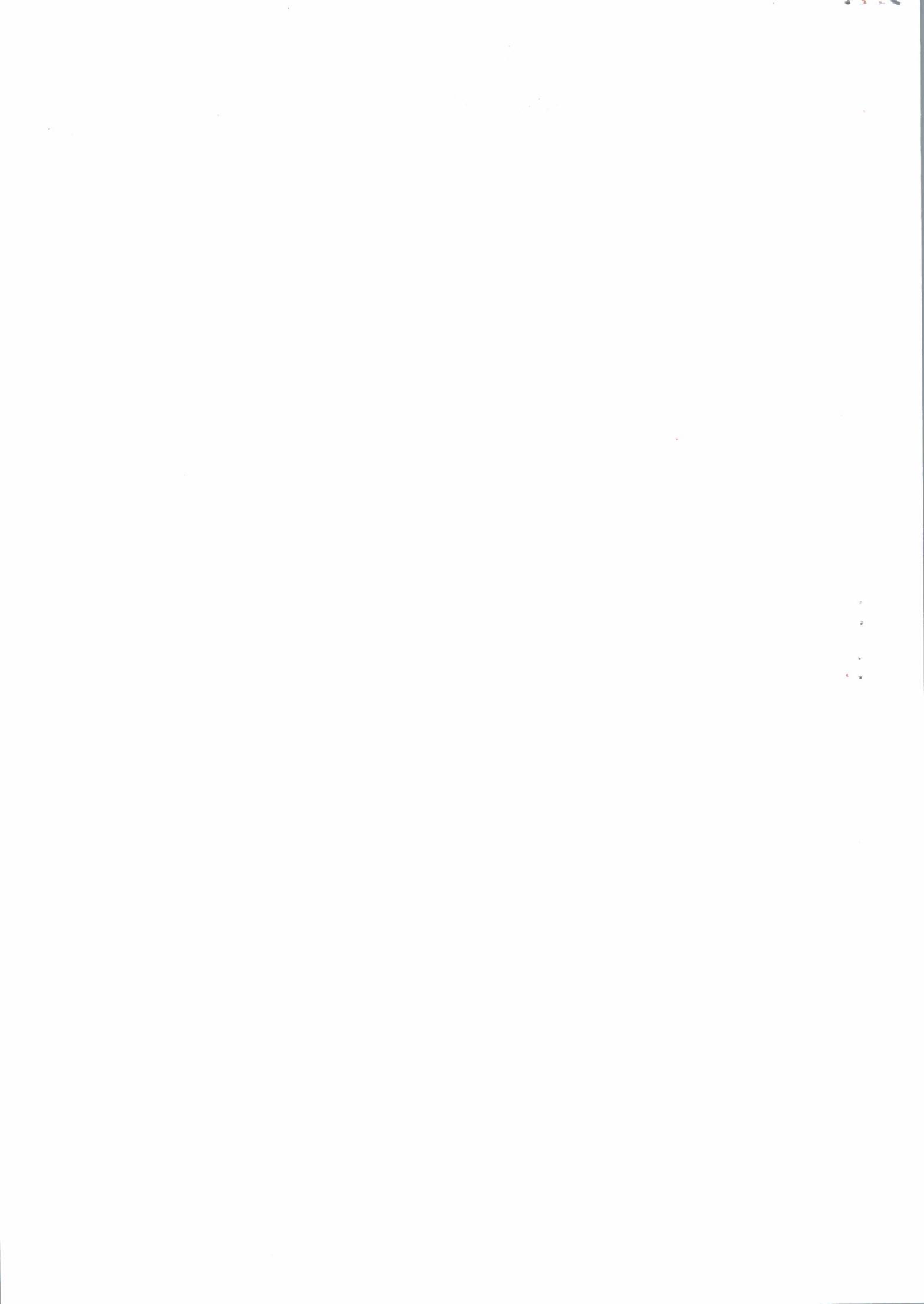
Carlos Roberto Batista do Nascimento
Presidente

Robertino Dias
Vice-Presidente

Ailton Salgado Rosendo
1º Secretário

David Nicoline de Assis
2º Secretário

PAZ E DEDICAÇÃO
AMAMBAI MS 28-9-1948



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 16/09/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º O Caput do Artigo 43, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Artigo 48; Artigo 49 e Artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai passarão a ter a seguinte redação:

Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária, por um período de um ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de votação nominal, com indicação de um só nome para cada cargo;

§ 2º - Na constituição de Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste;

§ 3º - O 1º Secretário e Suplentes somente poderão participar de Comissão Permanente como Vice-Presidente ou Membro;

§ 4º - Serão eleitos os substitutos dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes que se elegerem para compor nova Mesa e que, por esse fato, estiver impedido de continuar integrando as Comissões.

Art. 48 - O Presidente da Câmara poderá substituir, após deliberação do Plenário, qualquer Membro de Comissão Especial.

Art. 49 - As vagas nas Comissões, ocorridas por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por eleição para o cargo vago.

Art. 50 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 17 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

ROBERTINO DIAS
Vice-Presidente

AILTON SALGADO ROSENDO
1º Secretário

DAVID NICOLINE DE ASSIS
2º Secretário

Publicado por:
Ivete Moreira Silveira
Código Identificador:9E1BBE61

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 20/09/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

REMESSA

Aos Dezenove dias do mês de Setembro
do ano Dois mil e treze
remeto a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal, para despacho final

do _____

Após as formalidades
de estilo archive-se

19 / 09 / 2013

Presidente